



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3986, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4905, de 2 de agosto de 2016\)](#)

Autoria: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti

~~Promove alteração na Lei Municipal n.º 3.332, de 4 de novembro de 2003 e posteriores alterações, que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lençóis Paulista.~~

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2009, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ~~Lei Municipal nº 3.332 de 4 de novembro de 2003~~, alterada pelas ~~Leis Municipais nº 3.337 de 18 de novembro de 2003, 3.629 de 10 de outubro de 2006 e 3.872 de 26 de agosto de 2008~~, passa a vigorar com a seguinte redação dos dispositivos indicados a seguir:

"Art. 3º

I—ordinariamente, com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros, das 08:00 às 17:00 horas, com no máximo 2:00hs de intervalo para almoço, na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 35:00 horas semanais;

II—em regime de plantão a distância, nos moldes seguintes:

a) das 17:00 às 08:00 horas.....

§ 1º. Os Conselheiros terão direito a um descanso semanal que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas:

Art. 13. Os conselheiros tutelares perceberão mensalmente um "pro labore" equivalente ao padrão percebido pelos servidores públicos municipais classificados na letra CL-021 da Tabela de Salários da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, instituída pela Lei Complementar n.º 38, de 20 de dezembro de 2006, ou outra lei que por ventura venha a substituí-la."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 3º da ~~Lei Municipal nº 3.332 de 4 de novembro de 2003~~, alterado pelas ~~Leis nº 3.629 de 10 de outubro de 2006 e 3.872 de 26 de agosto de 2008~~, com a seguinte redação:

"Art. 3º

-

§ 6º. Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, o presidente do Conselho Tutelar deverá elaborar escala semanal de trabalho rotativa com a distribuição paritária da jornada de trabalho."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Lençóis Paulista, 26 de agosto de 2009.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 26 de agosto de 2009.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI

Prefeita Municipal

Silvia Maria Gasparotto

Diretora Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.